



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 600/17 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Acrescenta Parágrafo único aos Arts. 3º e 9º do Ato da Mesa nº 503/11.

Considerando apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no eTC nº 4918.989-16.1a fim de deixar claro regras acessórias quanto ao uso de veículos, especialmente quanto ao limite de combustível a ser fornecido pela Câmara;

Considerando a Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça de Arujá (IC nº 218/2016);

Considerando, também, por oportuno, a fim de agir com maior cautela, também se mostra necessário maior controle quanto a validade das CNHs, procedimento que na norma em alteração prescindiu de maior protocolo, a fim de se precaver da validade das habilitações dos usuários indicados e do próprio Vereador, devendo os mesmos fazer pesquisa própria antes de declarar apto a utilização do veículo; é que:

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:**

Art 1º. Acrescentar Parágrafo Único ao Art. 3º do Ato da Mesa nº 503/11, com a seguinte redação:

Art. 3º.

Parágrafo único. Deverá ser informado, semestralmente, ao Encarregado de Transportes, de forma expressa, o nome e número da CNH válida, daqueles autorizados ao uso do veículo e que não estejam com habilitação vencida, suspensa ou cassada, sob pena de não ter autorização para dirigir os veículos colocados à disposição.

Art 2º. Acrescentar Parágrafo Único ao Art. 9º do Ato da Mesa nº 503/11, com a seguinte redação:

Art. 9º.

Parágrafo único. A Câmara Municipal arcará com o limite de 300 (trezentos) litros de combustível por mês para cada veículo destinado ao Gabinete do Vereador.

Câmara Municipal de Arujá, 13 de dezembro de 2017

A MESA DA CÂMARA


Abel Franco Larini
Presidente

Rafael Santos Laranjeira
Vice-Presidente


Edimar do Rosário
2º Secretário


Gabriel dos Santos
1º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data acima.


NORBERTO LUIZ ALEGRI
Diretor Administrativo